



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota justificativa

### Lei de protecção do segredo de Estado

*(Proposta de lei)*

Com vista a concretizar o disposto no artigo 23.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, elaborou, através de legislação local, e aprovou, em 2009, a Lei n.º 2/2009 (Lei relativa à defesa da segurança do Estado), da qual o artigo 5.º prevê o crime de subtracção de segredo de Estado, no sentido de prestar uma protecção jurídica adequada, protegendo o segredo de Estado e garantindo assim a defesa da soberania, da segurança e dos interesses de desenvolvimento do Estado.

Com a evolução e transformação da situação de segurança do Estado e o estabelecimento do conceito geral de segurança do Estado, o Governo da RAEM apresentou à Assembleia Legislativa a proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 2/2009 - Lei relativa à defesa da segurança do Estado”. A proposta de lei prevê que o “segredo de Estado” é regulado por legislação própria. Para o efeito, o Governo da RAEM elaborou a proposta de lei intitulada “Lei de protecção do segredo de Estado”, a fim de articular-se com os trabalhos de revisão da Lei relativa à defesa da segurança do Estado e assegurar a protecção adequada e rigorosa do segredo de Estado.

Os principais conteúdos da proposta de lei são os seguintes:

1. Na proposta de lei propõe-se uma definição para segredo de Estado, sendo considerado segredo de Estado matérias secretas relacionadas com a segurança e os interesses do Estado classificadas como segredo de Estado pelas entidades competentes do Estado nos termos da sua lei nacional ou pelo Chefe do Executivo nos termos da proposta de lei, cujo conhecimento se limite a determinadas pessoas durante um determinado período de tempo.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

2. Na proposta de lei sugere-se que o segredo de Estado abranja as matérias classificadas como segredo de Estado pelas entidades competentes do Estado ou pelo Chefe do Executivo.

3. Relativamente às matérias classificadas pelas entidades competentes do Estado como segredo de Estado, na proposta de lei sugere-se que sejam regulamentados o âmbito do pessoal que tem acesso ou conhecimento às respectivas matérias, o dever de sigilo, a alteração do prazo da classificação e o tratamento da desclassificação.

4. Relativamente ao segredo de Estado classificado pelo Chefe do Executivo, na proposta de lei sugere-se que o Chefe do Executivo seja a entidade competente para classificar uma matéria como segredo de Estado, determinar e prorrogar o prazo da classificação, bem como decidir a desclassificação.

5. Para esclarecer o âmbito do segredo de Estado acima referido, na proposta de lei sugere-se que seja determinado como critério de classificação a revelação de matérias em causa que possa colocar em risco a segurança e os interesses do Estado e que seja expressamente previsto o âmbito das matérias relacionadas com a segurança e os interesses do Estado. Além disso, na proposta de lei sugere-se que seja determinado o mecanismo de tratamento para as situações em que os serviços ou entidades públicas consideram preliminarmente que uma determinada matéria deva ser classificada como segredo de Estado.

6. Na proposta de lei sugere-se que, em função da natureza e especificidade das matérias classificadas como segredos, sejam determinados os prazos da classificação correspondentes, com limite máximo de 30 anos, e sugere-se que sejam determinadas as disposições concretas sobre a prorrogação do prazo da classificação e a desclassificação.

7. Na proposta de lei sugere-se que sejam previstas as medidas de protecção a adoptar para proteger o segredo de Estado, incluindo as disposições sobre o pessoal especializado, a indicação da classificação, a preparação, a reprodução, a transmissão, a preservação e a destruição do segredo de Estado. Compete ao Chefe do Executivo determinar as disposições concretas para a execução das referidas medidas de protecção.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

8. Na proposta de lei sugere-se que sejam estabelecidas normas processuais especiais. Quando uma pessoa que tenha conhecimento relativo a matérias de segredo de Estado seja chamada a depor ou a prestar declarações perante as autoridades judiciárias ou se constitua arguido em processo penal, tem de obedecer às normas processuais especiais, com vista a dar-se mais um passo no reforço da protecção do segredo de Estado.